PROJETO DE LEI Nº 17/19

Proíbe o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico no Município de Itaú de Minas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

Art. 1º - Fica proibido no Município o fornecimento de canudos de material plástico em hotéis, restaurantes, bares, padarias, clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - Os canudos plásticos serão substituídos por canudos de papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º desta lei acarretará ao estabelecimento a aplicação de multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais - URs, que será aplicada em dobro em casos de reincidência.

Parágrafo único - Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente lei, serão destinados a programas ambientais.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Sala das Sessões, em 24 de Julho de 2019.

MATHEUS VILELA SILVA

VEREADOR/PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa à proibição do fornecimento de canudos confeccionados em material plástico em hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais, tendo como finalidade combater o descarte de materiais plásticos, cujo impacto ambiental é enorme.

Com a aprovação desta lei, o nosso Município estará alinhado com a postura já adotada em grandes centros urbanos do Brasil e mundo, tudo para combater a poluição do meio ambiente e ingestão desses materiais por diversos animais.

Isso porque, o canudo plástico é um dos maiores problemas ecológicos contemporâneos. Se cada Brasileiro usar um canudo plástico por dia, em um ano terão sido consumidos 75.219.722.680 canudos.

Não obstante, pesquisas mostram que mais de 95% do lixo nas praias brasileiras é de material plástico. E assim como outros resíduos, todo esse material acabam invadindo o mar, prejudicando o habitat natural e a saúde dos animais que, com muita freqüência, morrem por ingestão desse plástico descartados por nós - humanos.

Isso significa que se não houver um controle político eficiente nessa questão, até o ano de 2050 os oceanos do planeta terão mais plástico do que peixes. Estamos, de fato, diante de uma situação extremamente séria e que, sem dúvida, merece total atenção por parte do Parlamento Bandeirante.

É sabido que no Brasil, as políticas de incentivo aos sistemas de reciclagem ainda estão muito aquém do ideal, cumprindo, por outro lado, ressaltar o grande leque de alternativas para substituir os canudos de plástico.

Apesar de muitas vezes desnecessários, canudos podem também ser feitos de metal - aço inox, entre outros - vidro, papel ou mesmo materiais comestíveis. Ainda que hoje o preço por unidade seja maior, com o aumento da produção, é esperado que os custos relativos fiquem cada vez menores.

Nesse sentido, a presente propositura visa automaticamente à produção de produtos mais sustentáveis e, conseqüentemente, a redução de resíduos prejudiciais ao meio ambiente.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o incentivo da consciência ecológica e a proteção do meio ambiente, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em 24 de Julho de 2019.

MATHEUS VILELA SILVA

VEREADOR/PRESIDENTE